

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2023-SECIPS

A Assistente Social da SECRETARIA DA CIDADANIA e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias, em conformidade com a Lei nº 704/2017, de 15 de dezembro de 2017. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a Sra. **ANTÔNIA CAMILA CARDOSO ARAÚJO**, CPF: **057.529.113-38**.

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. **ANTÔNIA CAMILA CARDOSO ARAÚJO**, CPF: **057.529.113-38**, que se encontra em necessidade extrema e urgente de moradia,

conforme expresso pelo assistente Social Da Secretaria Da Cidadania E Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, Sra. Clecivânia Macêdo, CRESS: 4144 em seu relatório:

“RELATÓRIO SOCIAL

1 - IDENTIFICAÇÃO

Nome: Antônia Camila Cardoso de Araújo

D. Nascimento: 03/08/1995

RG: 2008640931-4

CPF: 057.529.113-38

NIS: 16110134423

Telefone: (88) 982326461

Endereço: Rua 07 de setembro, Vila de Quatiguaba, próximo ao Denis Motos.

2 - MOTIVO

Em 27 de abril de 2023 foi realizada visita domiciliar a residência da Sra. Antônia Camila, que reside na rua 07 de setembro, com objetivo de identificar situação de vulnerabilidade habitacional, e realizar estudo socioeconômico para estratégias de superação deste risco social.

3 - CONTEXTO SOCIOECONÔMICO

A Sra. Antônia Camila reside com seu companheiro, o Sr. Juraci Rodrigues de Oliveira, 55 anos, e suas duas filhas: Maria Ludmila Cardoso Araújo, 09 anos, e Kemyle Victória Oliveira de Araújo, 02 anos. Apenas a criança mais velha encontra-se matriculada na rede regular de ensino, e também participa do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV do CRAS Quatiguaba.

A referida usuária não realiza atividade remunerada, dedica-se exclusivamente aos cuidados de suas duas filhas, ainda crianças e aos cuidados domésticos. O Sr. Juraci realiza trabalho informal, sem regularidade específica. Afirma que com suas atividades laborais, obtém uma renda mensal de aproximadamente R\$ 100,00 mensais.

O atual companheiro de Antônia Camila possui três filhos de um outro relacionamento, e assumiu compromisso de pagar pensão alimentícia no valor de R\$ 250,00 mensais. Valor que não consegue obter através de seu trabalho, portanto, a genitora do Sr. Juraci pagar a pensão devida aos netos, com bastante frequência. Desta forma, a família do mesmo pouco consegue colaborar com as despesas e sua família atual.

A Sra. Antônia Camila afirma que o genitor de sua filha mais velha reside no estado do Piauí, e não sabe seu endereço, o que inviabiliza a formalização do requerimento de pensão alimentícia. Além disso, a usuária relata que possui uma relação conflituosa com seus familiares, e que os mesmos não integram sua rede de apoio. Fragilizando ainda mais a situação financeira do grupo.

A família é beneficiária do Programa Bolsa Família, e atualmente recebe o valor de R\$ 590,00 mensais, tendo em vista que existe empréstimo no programa de transferência de renda (om previsão de término apenas em setembro de 2024). Ainda são beneficiários do Cartão Mais

Infância Ceará, e recebem o repasse mensal de R\$ 100,00. Esses dois programas compõem a principal fonte de renda da família.

Vale ressaltar que por mais de uma vez a família relatou insegurança alimentar, sendo beneficiada por Benefício Eventual de concessão de cesta básica, realizada por equipe do CRAS.

4 - PARECER E ENCAMINHAMENTOS

A família se encontra em situação de vulnerabilidade decorrente da baixa renda. Possuem pouca rede de apoio, que também possuem fragilidades no orçamento, o que dificulta o auxílio financeiro ao grupo. A principal fonte de renda é proveniente dos programas de transferência de renda, que não recebem o valor integral devido à realização de empréstimos. A renda per capita da família é de aproximadamente R\$ 197,00 mensais, ou seja, estão no limite da extrema pobreza.

Além das dificuldades financeiras, o casal apresenta outros riscos relacionados a saúde, e que não foram encaminhados por resistência do Sr. Juraci.

Diante da situação de insegurança alimentar, foi concedido benefício eventual de cesta básica, conforme avaliação técnica. Quanto a vulnerabilidade de renda, de modo mais amplo, sugere-se a concessão de benefício eventual de Aluguel Social. Essa medida possui potencial também para minimizar insegurança alimentar, visto que os gastos destinados ao aluguel poderão ser direcionados a alimentação do grupo. A família já está em acompanhamento PAIF, que será realizado por equipe do CRAS Quatiguaba, desde o ano de 2018.

É importante informar que tal medida está em concordância com o que estabelece a Lei Orgânica da Assistência Social, em seu art. 22:

"Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública"

Em âmbito municipal, está em concordância com a Lei N° 532 de 16 de fevereiro de 2009, que institui os benefícios eventuais no município de Viçosa do Ceará e com o Decreto Municipal de N° 027/2009 de 03 de março de 2009 que regulamenta a concessão destes benefícios, prevê a possibilidade da prestação de assistência por meio de pagamento de aluguel temporário (Art. 10, Parágrafo Único, inciso III, alínea b)."

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

O imóvel foi considerado adequado, pois atende as necessidades da Secretaria de Cidadania e Promoção Social em sua demanda para servir de abrigo para a Sra. ANTÔNIA

CAMILA CARDOSO ARAÚJO, CPF: 057.529.113-38, tem boa localização e está desocupado e disponível para ser locado.

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Foi realizada uma pesquisa de preços, tendo o engenheiro civil procedido com a análise do imóvel, conforme laudo em anexo, constatando que o valor ofertado para locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica e os demais imóveis de sua categoria.

O preço cobrado para a locação do imóvel foi de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) mensais, estando compatível com o valor do mercado local.

Assim, diante do exposto, emito a presente declaração de dispensa a seguir:

Viçosa do Ceará-CE, 28 de julho de 2023.



Fca. Adriana dos S. Silva
Assistente Social
CRESS-CE: 5755

FRANCISCA ADRIANA DOS SANTOS SILVA
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS/CE N° 5755